LEI Nº 2756, DE 30 DE JULHO DE 2012.

*Súmula*: Extingue a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, sociedade de economia mista, instituída pela Lei Municipal nº 1388, de 12 de dezembro de 1997.

§ 1º - Incumbe à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, dissolução e extinção da COMLAPA, dispondo sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias, cabendo-lhe, ainda, a designação do Liquidante da massa extinta.

§ 2º - Ficam imediatamente transferidos para o Município, na qualidade de sucessor, todos os direitos e obrigações da Companhia extinta, bem como todos os seus bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos, podendo estes ser alienados, inclusive mediante leilão, pelo liquidante, desde que desnecessárias ao Serviço Público Municipal.

§ 3º - Os processos judiciais em que a Companhia seja parte, ativa ou passivamente, serão imediatamente transferidos para o Município, na qualidade de sucessor.

Art. 2° - Aos acionistas minoritários fica assegurado o direito ao recebimento do valor de suas ações, atualizado monetariamente a partir do último balanço aprovado, acrescido de juros de seis por cento ao ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 de Julho de 2012.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal